

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
DECISÃO DOS RECURSOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **ADVOGADO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2014.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No	QUESTÕES
01	20143638	20, 26, 50
02	20143647	29, 33, 50
03	20143631	47
04	20143636	40

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

QUESTÃO 20

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 26

Não Procedem as alegações do recorrente.

O candidato ora recorrente alega que a questão deveria ser anulada ou alterada.

Ocorre que, a pergunta elaborada com base nesta questão, refere-se como especificamente dispõe, a competência para instituição, e não a repartição de receita. O corpo da pergunta é assim composto : *“Conforme artigo 156 da Constituição Federal de 1988, a instituição de imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, compete a: ...”*

O artigo 156 da Constituição Federal dispõe sobre a competência para instituição do imposto.

Recurso em que conheço e nego provimento.

INDEFERIDO

QUESTÃO 29

Não Procedem as alegações do recorrente.

A candidata ora recorrente alega que a doutrina é majoritária contra a assertiva da questão 29, com resposta instada pelo item D.

Ocorre que, a doutrina é diversa a alegada pela candidata, pois os autores nos livros: Direito Administrativo - 10ª Edição Freire, Elias e Elsevier Brasil; Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro; e muitos outros entendem da mesma forma apresentada na prova e gabarito divulgado. A candidata deveria ter apresentado suas fontes de pesquisa, mais limitou-se somente a alegar genericamente.

Recurso em que conheço e nego provimento.

INDEFERIDO

QUESTÃO 33

Não Procedem as alegações do recorrente.

A candidata ora recorrente alega em suma, que a modalidade pregão foi instituída pela lei federal No. 10.520, em data posterior a lei de licitações ou seja, a lei federal No. 8.666/93.

Ocorre que, quando a edição da lei federal No. 10.520, de 17 de julho de 2002, ALTEROU a lei de licitações, a começar pela ementa, que assim dispõe: “*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.*”, e após, pelo seu artigo 1º “*Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*”

No caso em tela, está claro, que ela criou uma nova modalidade de licitação, o que alterou a lei de licitações em vigor.

Recurso em que conheço e nego provimento.

INDEFERIDO

QUESTÃO 40

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 47

Não Procedem as alegações do recorrente.

A candidata ora recorrente alega em suma, que a questão está elaborada de forma errada ou equivocada.

Ocorre que, no artigo 41 do Código Civil, constam como pessoas jurídicas de direito público interno : “*Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias; IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.*”

Desta forma, existe somente uma questão correta, e o item assinalado no gabarito corresponde a uma resposta correta.

Recurso em que conheço e nego provimento.

INDEFERIDO

QUESTÃO 50

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de Agosto de 2014.

CONSULPAM